



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 20ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0035705-27.2020.8.17.2001**

AUTOR: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Inicialmente, defiro a parte autora o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Cite-se o réu, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda **intimada** a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de **R\$300,00 (trezentos reais)**, estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no Dje de 06/04/2017, edição 66.

**Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado.**

Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Rodrigo Castro de Medeiros, CRM-PE 14616, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguam impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC.

A perícia será realizada no dia **18/11/2020**, às **08:15h**, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: [rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com](mailto:rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com), telefone: 81-99606-9246.

**Em virtude pandemia que ainda aflige o Estado de Pernambuco, consideramos imprescindível o uso de máscaras de proteção no dia de comparecimento à perícia. Também se faz necessário chegar pontualmente no horário indicado, sob pena de reagendamento, uma vez que, para evitar aglomerações, cada paciente terá um horário indicado para si.**

**Solicitamos ainda, pelo mesmo motivo acima mencionado, que o autor só vá com acompanhante se for realmente necessário.**

**Caso o demandante esteja com sintomas da Covid-19, deve o mesmo se abster de ir, devendo informar nos autos sua condição. Caso haja algum outro motivo que impossibilite o comparecimento no dia agendado, deve o autor justificar e informar nos autos os seus motivos para posterior apreciação deste juízo.**

Dito isso, **INTIMEM-SE** as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da



perícia, devendo a parte **AUTORA** ser intimada **PESSOALMENTE** e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARCER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINETES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARCIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.

Caso o perito entenda necessário, notifique-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista.

O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos.

Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulou como quesitos do juízo as seguintes indagações:

a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

c) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais?

d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

e) Faz-se necessário exame complementar?

f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)?

Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC).

Intimem-se e cumpra-se, como devido.

Recife, 10 de agosto de 2020.

Carlos Gonçalves de Andrade Filho  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: CARLOS GONCALVES DE ANDRADE FILHO - 10/08/2020 13:20:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081013201387800000064808824>  
Número do documento: 20081013201387800000064808824

Num. 66053815 - Pág. 2

Segue em anexo petição e laudo médico.



Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 17/08/2020 14:40:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081714400077700000065174917>  
Número do documento: 20081714400077700000065174917

Num. 66433503 - Pág. 1



**MM. JUIZO DE DIREITO DA 20<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL/ ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PROCESSO Nº: 0035705-27.2020.8.17.2001**

**LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos, **requerer a juntada de laudo médico.**

**Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.**

Recife / PE, 17 de agosto de 2020.

**João Campiello Varella Neto**

**OAB/PE 30.341**

**Alyne Roberta Aleixo de Melo**

**OAB/PE 28.167**

Rua Arquimedes de Oliveira, 135  
Santo Amaro, Recife - PE  
CEP: 50050-510  
Telefone: +55 81 3039.7220  
Whatsapp: +55 81 98776.9389

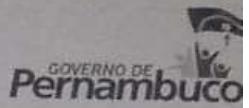


Assinado eletronicamente por: João Campiello Varella Neto - 17/08/2020 14:40:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008171440009000000065177019>  
Número do documento: 2008171440009000000065177019

Num. 66433505 - Pág. 1



Secretaria do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



SENEU – SERVIÇO DE NEUROLOGIA DO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

LAUDO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS E A PEDIDO DO (A) INTERESSADO (A) QUE O (A) SENHOR (A) LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA É PORTADOR(A) DE ESCLEROSE MÚLTIPLA (CID-10: G35), EDSS: 7,5, EM USO DE REBIF . DIAGNÓSTICO DE EM HÁ 04 ANOS, EVOLUINDO COM PIORA MOTORA IMPORTANTE, RESTRITO EM CADEIRA DE RODAS, DÉFICIT RELACIONADO À EVOLUÇÃO DA DOENÇA. MENCIONA ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO, COM FRATURA EM JOELHO E 3º QUIRODÁCTILO. AGUARDA DOSAGEM DE AQUAPORINA 4.

RECIFE – PE, 11 de março de 2019.

Dr. Alvaro J. P. Melo  
Neurologia  
CRM 14.958

MÉDICO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035705-27.2020.8.17.2001  
AUTOR: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS - CPF: 032.343.154-26. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

**IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA - 27/10/2020 11:14:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102711140871900000068773870>  
Número do documento: 20102711140871900000068773870

Num. 70138208 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035705-27.2020.8.17.2001

AUTOR: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA E PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 20ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 66053815, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO: Inicialmente, defiro a parte autora o pedido de justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Cite-se o réu, devendo o prazo ser contado na forma do art.231, inc. I do NCPC. No mesmo ato processual, considerando a necessidade de realização de perícia médica, fica ainda intimada a parte demandada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar e comprovar o depósito judicial dos honorários do perito no valor de R\$300,00 (trezentos reais), estipulado de acordo com o Convênio 014/2017, celebrado entre o TJPE e a Seguradora Líder, publicado no DJe de 06/04/2017, edição 66. Fica advertida a Seguradora que, não sendo realizado o depósito espontaneamente, serão tomadas as providências cabíveis no sentido de cobrar compulsoriamente o pagamento dos honorários periciais, uma vez que é imprescindível a apuração do grau de lesividade sofrido pelo autor. Além disso, tendo a Seguradora Líder assumido a incumbência de arcar com o pagamento das perícias DPVAT, deve a mesma cumprir com seus encargos ante o convênio celebrado. Sendo assim, NOMEIO para realização da prova pericial o médico Dr. Rodrigo Castro de Medeiros, CRM-PE 14616, para, independentemente de compromisso, atuar no presente procedimento como perito oficial, objetivando a realização de perícia médica para verificação e quantificação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, no tocante à pessoa do(a) demandante, em conformidade com a Lei n. 6.194/74. Intimem-se as partes para que tomem conhecimento da indicação do perito e, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, arguem impedimento ou suspeição do perito, indiquem os assistentes técnicos e apresentem os quesitos, como dispõe o art. 465, §1º, do NCPC. A perícia será realizada no dia 18/11/2020, às 08:15h, no consultório do Sr. Médico perito, acima especificado, o qual fica localizado na Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520, email: rodrigocastrodemedeiros@yahoo.com, telefone: 81-99606-9246. Em virtude pandemia que ainda aflige o Estado de Pernambuco, consideramos imprescindível o uso de máscaras de proteção no dia de comparecimento à perícia. Também se faz necessário chegar pontualmente no horário indicado, sob pena de reagendamento, uma vez que, para evitar aglomerações, cada paciente terá um horário indicado para si. Solicitamos ainda, pelo mesmo motivo acima mencionado, que o autor só vá com acompanhante se for realmente necessário. Caso o demandante esteja com sintomas da Covid-19, deve o mesmo se abster de ir, devendo informar nos autos sua condição. Caso haja algum outro motivo que impossibilite o comparecimento no dia agendado, deve o autor justificar e informar nos autos os seus motivos para posterior apreciação deste juízo. Dito isso, INTIMEM-SE as partes para que tomem conhecimento (NCPC, art. 474) da data, hora e lugar da realização da perícia, devendo a parte AUTORA ser intimada PESSOALMENTE e ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ COMPARRECER, NO DIA E HORA DESIGNADOS, MUNIDA DOS EXAMES PERTINENTES QUE JÁ HOUVER REALIZADO, CIENTE AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARRECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. Caso o perito entenda necessário, notifique-se a quem de direito para fornecer os elementos necessários à elaboração do laudo por parte do referido especialista. O laudo respectivo deverá ser apresentado dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis, digitado ou em letra de forma (resolução 1601/2000, CFM, art. 39 e Código de Ética Médica, 3º Capítulo, art. 11), a contar da data indicada para início dos trabalhos. Com fulcro no art. 470, II do NCPC, formulando como quesitos do juízo as seguintes indagações: a) Há lesão cuja etiologia (origem casual) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre? b) Qual(quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)? c) Há indicação de



*algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação? Quais? d) Pelo exame médico legal, pode-se afirmar que as lesões resultaram em dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s)? Em caso positivo, informar quais as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima. e) Faz-se necessário exame complementar? f) Promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento e que sejam geradoras de anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), em conformidade com a Lei 11.945/2009 e o seu segundo anexo, indicando se: (i) o dano é total ou parcial? (ii) Sendo parcial, se é completo ou incompleto? (iii) e informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, em conformidade com a alínea II, § 1º, do art. 3º, da Lei 6.194/74, correlacionando o percentual do seu respectivo dano, em cada segmento corporal, esclarecendo se a repercussão do dano é residual (10%), leve (25%), média (50%), ou intensa (75%)? Com a apresentação do laudo pericial, expeça-se o respectivo alvará em nome do perito designado e intimem-se as partes, por meio de seus advogados, para conhecimento e apresentação de parecer dos respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 477, §1º, do NCPC). Intimem-se e cumpra-se, como devido. Recife, 10 de agosto de 2020. Carlos Gonçalves de Andrade Filho Juiz de Direito "*

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

**IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA**

Diretoria Cível do 1º Grau



AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035705-27.2020.8.17.2001  
AUTOR: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA  
REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 27 de outubro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20080514034760500000064599325**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 20ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035705-27.2020.8.17.2001

AUTOR: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 28 de outubro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO - AUTOR**

Destinatário(s):

Nome: LIVISTONE TRAJANO DE SANTANA

Endereço: R VEREADOR PETRUS CÂMARA, 47, SÍTIO DOS PINTOS, RECIFE - PE - CEP: 52171-445

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 18.11.2020**

**Horário: 08:15 HORAS**

**Endereço: Rua Dona Ada Vieira, nº 99, Bairro de Casa Forte, CEP 52060-520**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Advertências: Em virtude pandemia que ainda aflige o Estado de Pernambuco, consideramos imprescindível o uso de máscaras de proteção no dia de comparecimento à perícia. Também se faz necessário chegar pontualmente no horário indicado, sob pena de reagendamento, uma vez que, para evitar aglomerações, cada paciente terá um horário indicado para si.

Solicitamos ainda, pelo mesmo motivo acima mencionado, que o autor só vá com acompanhante se for realmente necessário.

Caso o demandante esteja com sintomas da Covid-19, deve o mesmo se abster de ir, devendo informar nos autos sua condição. Caso haja algum outro motivo que impossibilite o comparecimento no dia agendado, deve o autor justificar e informar nos autos os seus motivos para posterior apreciação deste juízo.

**ADVERTIDA AINDA DE QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICARÁ EM JULGAMENTO DO FEITO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, IAMANDA LEUSE CAMPOS DE LIMA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**JANAINA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.